



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DO DA

TI - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21000.032162/2018-14

Referência: Arts. 12 a 24 da IN-SGD 01/2019.

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Brasília, Outubro de 2019.

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC
3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO
4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5. RESPONSABILIDADES
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
11. DO REAJUSTE DE PREÇOS
12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
13. APÊNDICES
14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Descrição

1.1.1. Contratação de empresa especializada para aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), compreendendo acesso a bases de conhecimento de pesquisas em TIC, serviços de análise especializados em TIC e serviços complementares de apoio a consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme os itens abaixo discriminados a serem executados de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência (TR).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução

Id.	CatSer	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	27332	Licenças de Atuação Estratégica Corporativa	2	Licenças nomeadas
2	27332	Licenças de Atuação Estratégica Delegada	3	Licenças nomeadas

2.1.1. O detalhamento da composição do objeto a ser contratado encontra-se no APÊNDICE I.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. O Mapa tem se atentado à grande velocidade das inovações tecnológicas e mudanças de padrões no ambiente tecnológico, em especial nos setores público e agropecuário. Estamos sempre buscando por tecnologias e soluções que possam melhor atender as necessidades de forma mais eficiente e segura.

3.1.2. Diante desse contexto, executivos da TI e até de áreas de negócio do Mapa necessitam tomar decisões estratégicas com base nas suas experiências e discernimento pessoais, com o apoio da área técnica ou, ainda, com informações obtidas junto a outros órgãos públicos. Entretanto é inegável que não se pode esperar completa imparcialidade, em razão de divergência de interesses e de assimetria de informação, o que acarreta riscos relevantes ao processo decisório.

3.1.3. A crescente diversidade de informações sobre características de produtos e serviços de tecnologia, além da dificuldade de acompanhamento diário das tendências do mercado, torna necessário o acesso a fontes confiáveis para a obtenção e seleção dessas informações, bem como de ferramentas e técnicas capazes de auxiliar os gestores de TIC e membros do Mapa a transformá-las em conhecimento útil para a tomada de decisões.

3.1.4. Para a efetividade das ações estratégicas ligadas à tecnologia da informação, busca-se a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia na forma de assinaturas para acesso às bases de conhecimento contendo pesquisas, de interpretação de tendências que influenciarão na governança de TIC. Busca-se ainda o acesso a especialistas que tenham conhecimento e experiência na aplicação das melhores e mais modernas práticas de gestão no segmento de TIC, bem como detenham conhecimento e referências comparativas sobre esse segmento.

3.1.5. Os conhecimentos especializados decorrentes dos serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial poderão ser empregados para a melhoria das práticas de gestão e governança de TIC adotadas no âmbito do Mapa e, ainda, para elaboração de especificações mais precisas e obtenção de condições mais vantajosas quando da contratação de bens e serviços de TIC.

3.1.6. Os serviços objetos da presente contratação são auxiliares, instrumentais ou acessórios ao controle de processos e às ações estratégicas do Ministério, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, e não se enquadram portanto nas vedações do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

3.1.7. Ademais, não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.8. Considerando que a presente contratação se baseia em métricas relacionadas diretamente às entregas estabelecidas, bem como nos indicadores de qualidade dos serviços - afastando modelos de contratação não baseados em produtividade, tais como por homem-hora ou por postos de trabalho -, é de responsabilidade da Contratada o dimensionamento da equipe de funcionários que desempenhará os papéis de sua incumbência, devendo ser a força de trabalho dedicada ao contrato estruturada de forma a atender integralmente às demandas nos níveis mínimos aceitáveis de serviços, nas condições deste Termo de Referência (TR) e seus apêndices.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.2.1. Alinhamento ao Planejamento Estratégico do Mapa 2016-2019:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	
ID	PERSPECTIVA DE RESULTADO
A	Assegurar à sociedade insumos e produtos agropecuários e pesqueiros conformes e seguros ao consumo
B	Aumentar a competitividade dos produtos da agropecuária brasileira no mercado interno e externo
2	Ampliar a agregação de valor dos produtos agropecuários, com foco em tecnologia e indústria de transformação
ID	PERSPECTIVA DE PROCESSO
5	Aumentar a agilidade e a eficiência nos processos de registros, certificações e habilitações de produtos, insumos e estabelecimentos agropecuários e pesqueiros
6	Aumentar o uso de práticas sustentáveis nas cadeias agropecuárias, observando a conservação dos recursos naturais e a redução de impactos ambientais
9	Ampliar o desenvolvimento de pesquisas agropecuárias

3.2.2. Alinhamento ao PDTIC do Mapa 2017-2020:

ALINHAMENTO AO PDTIC 2017-2020	
ID	DESCRIÇÃO
Objetivo TI01	Disponibilizar soluções para automatização e melhoria contínua dos processos de trabalho
Objetivo TI03	Garantir a disponibilidade e o perfeito funcionamento das soluções tecnológicas do Mapa
Objetivo TI04	Assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações
Objetivo TI06	Aprimorar a gestão e governança de TI
Meta M9	Adquirir e/ou manter segmento tecnológico

3.2.3. Alinhamento ao PAC do Mapa 2019:

ALINHAMENTO AO PAC 2019	
Item	Descrição
A24	Serviços de apoio e aconselhamento de TIC

3.2.4. Alinhamento com Política de Governança Digital (2016-2019):

ALINHAMENTO À POLÍTICA DE GOVERNANÇA DIGITAL (2016-2019)	
Objetivo	Descrição
OE.03	Ampliar a oferta e aprimorar os serviços públicos por meio da transformação digital
OE.04	Compartilhar e integrar infraestruturas, dados, processos, sistemas e serviços

3.3. **Estimativa da demanda**

3.3.1. Objetivando o fiel atendimento às necessidades, bem como a efetiva economia de recursos públicos, a equipe de planejamento racionalizou esta contratação para os seguintes quantitativos:

- I - Licenças de Atuação Estratégica Corporativa – duas licenças, a serem concedidas para a CGTI e a SDI do Mapa com atuação estratégica corporativa;
- II - Licenças de Atuação Delegada – três licenças, a serem concedidas à CGTI do Mapa.

3.4. **Resultados e Benefícios a Serem Alcançados**

- 3.4.1. Desenvolver um plano inicial de reposicionamento da TIC para promover, de imediato, as mudanças necessárias, em prol dos objetivos de negócio.
- 3.4.2. Identificar oportunidades que tragam benefícios para o Mapa em curto prazo.
- 3.4.3. Aconselhar o Mapa de maneira objetiva na relação com os seus fornecedores externos de tecnologia, reduzindo a assimetria de informação normalmente presente neste tipo de relação.
- 3.4.4. Sugerir a melhor estratégia para adoção de novas tecnologias que realmente ofereçam vantagens para os seus objetivos.
- 3.4.5. Auxiliar o Mapa a otimizar seus custos em TIC, por meio de ações estruturadas e apoio nas suas negociações mais importantes de *hardware*, *software* e serviços de TIC.
- 3.4.6. Suportar e auxiliar continuamente as decisões da CGTI e gestores de TIC do Mapa, tendo como foco principal o alinhamento da estratégia de TIC com a estratégia do negócio.
- 3.4.7. Aconselhar o Mapa em seus projetos de TIC, táticos ou estratégicos, a fim de maximizar o retorno sobre os investimentos realizados.
- 3.4.8. Apoiar a evolução da maturidade em governança de TIC no âmbito do Mapa.
- 3.4.9. Apoiar o processo de contratações de *hardware*, *software* e serviços de TIC de acordo com melhores práticas de mercado, a fim de eliminar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo nessas contratações.
- 3.4.10. Diagnosticar por meio de "*benchmarking*" a estrutura de custos da TIC atual – recursos de tecnologia e humanos.
- 3.4.11. Apoiar o planejamento dos gastos de TIC e auxiliar na otimização dos seus custos.
- 3.4.12. Sugerir a melhor estratégia para a criação de polos tecnológicos de inovação agrícola.
- 3.4.13. Auxiliar o Mapa na adoção de melhores práticas para projetos de análise de dados da Agropecuária brasileira (Observatório Agropecuário).

4. **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Requisitos de Negócio**

4.1.1. As necessidades específicas de negócio que originaram a presente contratação estão detalhadas na Nota Técnica nº 2/2019/COORD-DA/DA/SE/Mapa (SEI nº 8418469), bem como nos Despachos nº 65/CGAI/DIAGRO/SDI/Mapa (nº SEI 8063212) e nº 46/GM/Mapa (nº SEI 8224485), que integram o presente processo.

4.1.2. A CONTRATADA disponibilizará ao Mapa informações atualizadas e fidedignas sobre tecnologia da informação para subsidiar as decisões dessa área, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de *hardware* e *software*, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de *hardware* e *software*, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de

alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de *software* livre e proprietário nas organizações.

4.1.3. A CONTRATADA deverá oferecer ao Mapa um aconselhamento imparcial, pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual às mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de *software* ou *hardware*, ou mesmo serviços de implantação e/ou manutenção dos produtos de qualquer natureza.

4.1.4. 4.1.4. A CONTRATADA franqueará ao Mapa o acesso a eventos nacionais ou internacionais promovidos por ela, nos seguintes quantitativos mínimos:

4.1.4.1. Um evento exclusivo direcionado a dirigentes de nível executivo para cada licença de Atuação Estratégica Corporativa (item 1).

4.1.4.2. Um evento temático em qualquer das áreas envolvidas nos projetos estratégicos para cada licença adquirida de ambos os tipos, corporativa e delegada (itens 1 e 2).

4.2. **Requisitos de Capacitação**

4.2.1. A CONTRATADA deverá capacitar os usuários licenciados quanto ao uso de sua plataforma de acessos à base de dados de conhecimento.

4.3. **Requisitos Legais**

4.3.1. Nesta contratação e na execução contratual devem ser observadas as seguintes leis e normas, entre outras:

I - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

II - Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;

III - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

IV - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V - Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

VI - Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

VII - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018: Institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação, dentre outras providências;

VIII - Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008: Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências; e

IX - Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME, de 4 de abril de 2019 (IN-SGD 01/2019), que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP – do Poder Executivo Federal;

X - Portaria Mapa nº 147/2015: Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC do Mapa ;

XI - Portaria Mapa nº 1.068/2017: Aprova Normas Complementares à PoSIC, no âmbito dos Órgãos da Administração Direta do Mapa.

4.4. **Requisitos de Manutenção**

4.4.1. Durante a vigência contratual, a contratada deverá prestar o serviço de forma contínua, sem quaisquer interrupções, atendendo aos níveis de serviços contratados, conforme especificado neste TR e no contrato.

4.5. **Requisitos Temporais**

4.5.1. Considerando o posicionamento estratégico das demandas a serem atendidas pela solução em pauta, é necessário que os serviços estejam disponíveis ainda no exercício de 2019.

4.6. **Requisitos de Segurança**

4.6.1. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no art. 31, I, "b" da IN-SGD 01/2019 (entrega dos termos de Compromisso e de Ciência) no prazo estabelecido no presente TR.

4.7. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7.1. As informações prestadas por meio do sítio da CONTRATADA, de acordo com o objeto desta contratação, deverão estar, obrigatoriamente, nos idiomas Português do Brasil ou, alternativamente, em Inglês.

4.7.2. Toda a comunicação elaborada especificamente para o Mapa relativa às consultas aos analistas ou ao conselheiro executivo dar-se-á preferencialmente no idioma Português do Brasil.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. A CONTRATADA prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição do Mapa.

4.8.2. A CONTRATADA deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e bases de conhecimento fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros, com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998. As bases de conhecimento deverão estar em idioma português ou inglês.

4.8.3. As bases de conhecimento deverão estar disponíveis na *internet*, em sítio próprio da CONTRATADA, e permitir acesso via navegador, sem exigência de instalação de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários ou nos servidores do *datacenter* do Mapa.

4.8.4. As bases de conhecimento deverão permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.

4.8.5. As bases de conhecimento deverão oferecer mecanismos de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por usuário licenciado. Os documentos disponíveis nas bases de conhecimento da CONTRATADA poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do Mapa (mecanismo de *download*), permitida a referência aos conteúdos das bases de conhecimento e seus autores, em editais, textos e apresentações técnicas.

4.8.6. As bases de conhecimento deverão possuir avaliações de produtos de *hardware*, *software* e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização, bem como informações quanto à descontinuidade de produtos de *hardware*, *software* e produtos de comunicações e sua previsibilidade.

4.8.7. As bases de conhecimento deverão possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras.

4.8.8. As bases de conhecimento deverão possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de *hardware* e *software*. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de *hardware* e *software*.

4.8.9. As bases de conhecimento de pesquisas primárias e secundárias em TIC deverão conter os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:

- I - Pesquisas sobre o mercado de TIC;
- II - Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
- III - Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
- IV - Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- V - Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC;
- VI - Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
- VII - Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC.

4.8.10. As bases de conhecimento na área de desenvolvimento de aplicações deverão possuir documentos que atendam no mínimo aos seguintes temas:

- I - Arquitetura de aplicações;
- II - Metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- III - Governança de aplicações;
- IV - Ferramentas, incluindo as de *software* livre;
- V - Linguagens;
- VI - Aplicações *web*;
- VII - Aplicações móveis (*mobile*);
- VIII - Serviços *web*;
- IX - Aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
- X - Métricas para desenvolvimento de aplicações;
- XI - Desenvolvimento em *software* livre;
- XII - Internet das coisas (IoT);

- XIII - Inteligência Artificial;
- XIV - Aprendizagem de máquina (machine learning).

4.8.11. As bases de conhecimento na área de infraestrutura de *hardware* e *software* deverão possuir documentos que tratem pelo menos dos seguintes temas:

- I - Tecnologias de bancos de dados;
- II - Servidores de aplicação;
- III - Operação e gestão de centros de dados;
- IV - Tecnologias de armazenamento de dados;
- V - Plataformas de *hardware* e *software*;
- VI - Computação em nuvem;
- VII - Servidores (*hardware* e *software*);
- VIII - Estações de trabalho;
- IX - Gerência de plataformas de TIC;
- X - Comunicação de dados;
- XI - Mobilidade e dispositivos sem fio;
- XII - Redes de computadores;
- XIII - Segurança em TIC;
- XIV - Uso de *software* livre na área de infraestrutura.

4.8.12. As bases de conhecimento na área de gestão de TIC deverão possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- I - Gestão de projetos;
- II - Gestão de informações;
- III - Qualidade de software;
- IV - Gestão de infraestrutura;
- V - Gestão de processos de negócio;
- VI - Estratégias para implementação de software livre nas organizações;
- VII - Segurança e gerenciamento de riscos;
- VIII - Arquitetura corporativa;
- IX - Melhoria de processos de negócio;
- X - TI bi-modal.

4.8.13. As bases de conhecimento na área de aplicações corporativas deverão possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- I - Correio eletrônico;
- II - Arquitetura orientada a serviços;
- III - Integração de aplicações;
- IV - Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;
- V - Inteligência de negócio e Data Warehouse;
- VI - Portais corporativos;
- VII - Ferramentas de gestão de processos de negócio;
- VIII - Gestão de conteúdo, informações e colaboração;
- IX - Gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (*workflow*).

4.8.14. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso às bases de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado.

4.8.15. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados às bases de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta, exceto nos períodos de manutenção previamente informados pela CONTRATADA, e por meio de autogestão, mediante sítio *internet* que permita

obtenção e *download* de informações *on-line*. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como: meios síncronos e assíncronos de mensageria e envio de mídias digitais (*pendrive, CD/DVD-ROM, etc.*).

4.8.16. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à CONTRATADA quanto à utilização dos serviços, navegação no sítio e acesso aos documentos e seus autores.

4.9. **Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1. Os serviços a serem executados estarão associados a projetos estratégicos do Mapa, a serem definidos pelas áreas clientes, e seguirão as práticas propostas pelo PMBoK.

4.9.2. Os serviços poderão incluir a discussão, elaboração ou aprimoramento, por parte da CONTRATADA, de artefatos relacionados aos projetos elencados.

4.10. **Requisitos de Implantação**

4.10.1. Não aplicável em razão da natureza dos serviços.

4.11. **Requisitos de Garantia**

4.11.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos entregues no âmbito do contrato em pauta, nos níveis estabelecidos neste TR, devendo complementar ou reconstruir qualquer artefato técnico (orientação, relatório, estudo, etc. específicos para o Ministério), sem ônus adicional para o Mapa, podendo o Ministério conceder, justificadamente, prazo mais elástico que o original, em razão de complexidade eventualmente inesperada da demanda.

4.12. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.12.1. Os profissionais da contratada deverão possuir o conhecimento necessário para a prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá disponibilizar os respectivos currículos dos especialistas alocados em cada atividade para conhecimento do Mapa.

4.13. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.13.1. Caberá à CONTRATADA a identificação e formação de equipes adequadas à prestação dos serviços, devendo observar a compatibilidade da experiência e especialização dos profissionais com os temas abordados.

4.14. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.14.1. Os serviços serão executados segundo metodologias próprias ou padrões de mercado adotados pelas áreas clientes, tais como o Processo de Desenvolvimento de Software (PDS) definido pela CGTI, *Project Management Body of Knowledge (PMBoK)*, *Control Objectives for Information and Related Technologies (CobIT)*, *Business Process Management Common Book of Knowledge (BPMCoK)*, etc.

4.15. **Requisitos de Segurança da Informação**

4.15.1. Além do disposto no item 4.6 do presente TR, a contratada deverá comprometer-se a atender à Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC do Ministério, instituída pelas Portarias nº 147/2015 e 1.068/2017 do Mapa.

5. **RESPONSABILIDADES**

5.1. **Deveres e responsabilidades do CONTRATANTE**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de OS, de acordo com os critérios estabelecidos neste TR;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, conforme estabelecido no contrato e demais documentos que o compõem;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de TIC.

5.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC), inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 5.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 5.2.10. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados, nos termos do presente TR e da legislação vigente;
- 5.2.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste TR, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5.2.12. Comparecer, representada por seu Preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede do órgão CONTRATANTE, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;
- 5.2.13. Esclarecer prontamente eventuais dúvidas e indagações do CONTRATANTE e comunicar tempestivamente à Equipe de iscalização, designada formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- 5.2.14. Prestar os serviços e entregar os produtos nas condições e prazos estabelecidos neste TR;
- 5.2.15. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, o uso obrigatório de crachás de identificação;
- 5.2.16. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.2.17. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 5.2.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.2.19. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos em lei ou neste TR, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 5.2.20. Não possuir em seu quadro funcional menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.2.21. Arcar com os encargos relativos a deslocamento e estadia de seus funcionários, quando necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- 5.2.22. Manter absoluta imparcialidade sobre todas as informações prestadas pelo objeto deste contrato não possuir qualquer interesse comum com provedores de tecnologia (serviços, *hardwares*, *softwares* e consultorias) do mercado brasileiro ou mundial;
- 5.2.23. Prestar os esclarecimentos referentes à execução dos serviços no prazo acordado entre as partes;
- 5.2.24. Prestar todos os serviços aqui declarados pela própria empresa (PJ), vedada a subcontratação e a sub-rogação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Etapas da Execução

6.1.1. Em até 10 dias após a assinatura do contrato, o Mapa convocará reunião inicial com a CONTRATADA, nos termos do art. 31 da IN-SGD 01/2019. O não comparecimento injustificado na data definida implicará na inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

6.1.2. As assinaturas (licenças) deverão estar disponíveis ao Ministério em até 10 dias a contar da data da reunião inicial e durante todo o prazo de vigência do contrato.

6.1.3. A CONTRATADA deverá atender tempestivamente a todas as demandas relacionadas ao encerramento e eventual transição contratuais, nos termos do art. 35 da IN-SGD 01/2019.

6.2. O quadro a seguir apresenta as etapas de execução do projeto relacionado à contratação em pauta.

Etapa	Atividade	Marco	Período
1. Iniciação	Reunião inicial conforme previsto no art. 31 da IN-SGD 01/2019	Ata assinada por todos os presentes	10 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato
2. Licenciamento e execução dos serviços	Disponibilização das licenças e demais mecanismos de atendimento	Testes bem-sucedidos de acessos individualizados	10 dias corridos a contar da data da reunião inicial até o término do contrato

Etapa	Atividade	Marco	Período
3. Encerramento do Contrato	Atividades de transição e encerramento do contrato	Termo de Encerramento do Contrato	2 meses antes do encerramento até o término do contrato

6.3. Rotinas de Execução

6.3.1. Os serviços presenciais serão prestados precipuamente no Mapa, atualmente estabelecido no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D e anexos, Brasília/DF, CEP 70.043-900. Eventualmente, poderão ser realizadas, no interesse das partes, reuniões de trabalho em outras instalações do Ministério ou de outras instituições localizadas no Distrito Federal. Qualquer entrega física deverá ser feita nas dependências do Ministério.

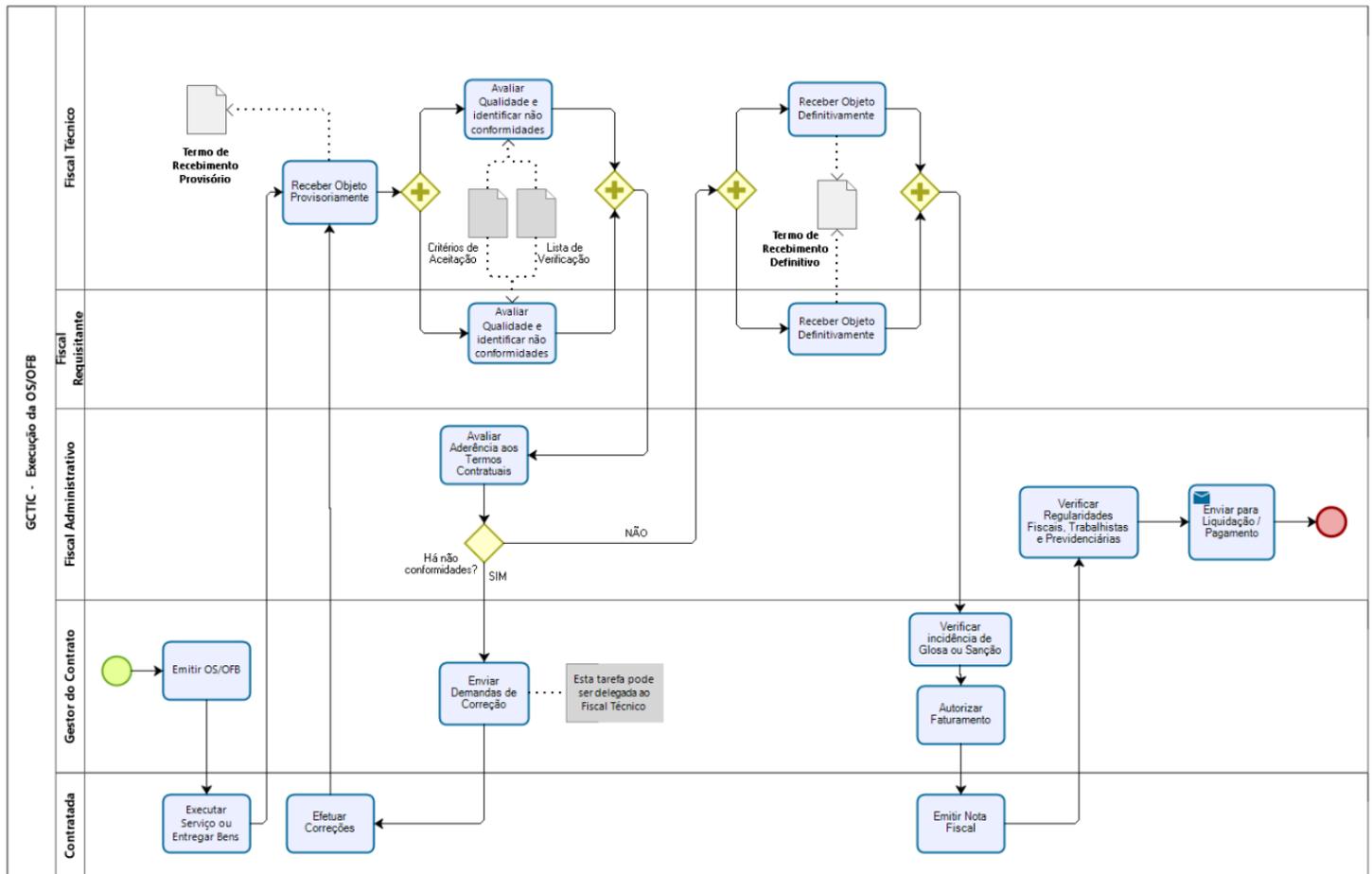
6.3.2. A execução dar-se-á de segunda a sexta-feira, nos horários normais de funcionamento do Ministério, salvo em caso de necessidade ou força maior.

6.3.3. Os serviços serão prestados mediante assinaturas anuais para acesso a bases de conhecimento, aconselhamento técnico e esclarecimento de dúvidas pelos meios previstos neste TR, reuniões de trabalho com especialistas e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.

6.3.4. A disponibilização de informações e demais serviços previstos deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados aos recursos disponibilizados pela CONTRATADA.

6.3.5. Os serviços serão demandados nos termos da IN-SGD 01/2019, conforme prazos e níveis de serviços estabelecidos neste TR, por meio de Ordens de Serviços (OS) - de acordo com o modelo do Apêndice IV. As OSs serão mensais para as licenças ativas contratadas, ou ainda individuais, no caso das demandas específicas relacionadas a entregáveis contemplados no objeto.

6.3.6. A execução das OSs seguirá o disposto na IN-SGD 01/2019 e os processos definidos no sítio do Governo Digital (disponível em <https://www.governodigital.gov.br/transformacao/compras/modelo-de-contratacao-in-1-2019>), observadas as condições estipuladas no contrato, no edital e seus anexos, conforme a figura a seguir.



6.3.7. Solicitações de reuniões serão realizadas pelos próprios usuários detentores de licenças, utilizando-se dos mecanismos formais de comunicação previstos.

6.3.8. A produção de artefatos técnicos (orientação, relatório, estudo, etc. específico para o Ministério) será solicitada à CONTRATADA pelos próprios usuários detentores de licenças pelos meios de comunicação previstos neste TR, sendo os respectivos prazos de entrega definidos por uma ou mais das seguintes formas:

- I - em reuniões das quais se lavrará ata;

- II - registrados em sistema de controle de chamados ou demandas; ou
- III - em OSs específicas sem custo adicional para o Mapa - isto é, OSs de custo zero -, cuja expedição deverá ser realizada em conjunto com a EFC.

6.3.9. O Ministério poderá solicitar formalmente, a seu critério e a qualquer tempo, o reforço das equipes com profissionais especialistas, ou ainda a substituição de profissionais cuja experiência e especialização não julgue alinhados às disciplinas e objetivos específicos dos projetos estratégicos. Nestes casos, as equipes deverão reforçadas ou os profissionais substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.3.10. Admite-se, a critério do CONTRATANTE e mediante comunicação prévia, a substituição dos titulares de licenças na participação nos eventos temáticos descritos na subseção 4.1 por servidores que integrem as equipes de projetos estratégicos apoiados pela presente contratação.

6.4. **Documentação mínima exigida**

6.4.1. Para aceite dos serviços executados e posterior encaminhamento ao pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Relatório mensal da prestação dos serviços do mês de referência a serem faturados, descontando-se eventuais deduções relativas ao desatendimento de indicadores de níveis de serviços porventura ocorridas, que contenha pelo menos as seguintes informações:

- a) Dados do técnico da Contratada responsável pela apuração (Nome, CPF, e-mail, telefone) e Mês da apuração;
- b) Dados relativos às licenças ativas, contendo para cada uma delas o nome do titular e os acessos a cada categoria de serviços que integram o objeto (documentação acessada e baixada, consultas, consultorias, reuniões e artefatos produzidos exclusivamente para o Mapa) organizados por data/hora e número ou protocolo de atendimento no mês de referência;
- c) Para cada chamado técnico aberto no sistema de controle da CONTRATADA, deve ser informado: ID, descrição, identificação do usuário e profissional responsável pelo atendimento, data/hora de abertura e solução e comparativo de níveis de serviços previstos e executados;
- d) Relação de OSs encerradas no mês;
- e) Relação de demandas em aberto.

II - Demonstrativo dos Serviços prestados contendo a descrição e os respectivos valores a faturar, acompanhado dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.4.2. A inconformidade documental implicará na suspensão do processo do pagamento até a respectiva adequação.

6.5. **Papéis e Responsabilidades**

6.5.1. Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC): Comissão designada nos termos do art. 2º, V e do art. 29 da IN-SGD 01/2019.

6.5.2. Usuário Titular: servidor do Mapa, ocupante de cargo de direção e assessoramento superior ou função comissionada ou seu substituto, nomeado como detentor de licença de Atuação Estratégica Corporativa.

6.5.3. Usuário Adjunto: servidor do Mapa, preferencialmente ocupante de cargo de direção e assessoramento superior ou função comissionada, ou seu substituto, nomeado como detentor de licença de Atuação Estratégica Delegada.

6.5.4. Preposto: representante da CONTRATADA, nos termos do art. 2º, VI e da seção III da IN-SGD 01/2019.

6.5.5. Especialistas: profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para realização dos serviços que integram o objeto da presente contratação.

6.6. **Mecanismos formais de comunicação**

6.6.1. Estabelecem-se como mecanismos formais de comunicação aqueles documentos que sejam enviados via e-mail ou carta, ou ainda por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), além dos seguintes:

- I - Ata de reunião: para apresentação, contextualização, definição de atividades, metas e objetivos, identificação de riscos e problemas.
- II - Mecanismos previstos na IN-SGD 01/2019, tais como Ordem de Serviço e Termos de Recebimento.
- III - Abertura de Chamados/Demandas: Solicitação formal de serviços específicos em sistema próprio da CONTRATADA ou em qualquer dos meios de comunicação definidos neste TR para cada um dos serviços que compõem o objeto.

6.7. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.7.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los sem prévia autorização do Ministério, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Critérios de Aceitação

7.1.1. As entregas deverão respeitar as datas, prazos e demais orientações contidas nas OSs ou demais mecanismos de comunicação aceitos, que estarão, por sua vez, em conformidade com os níveis mínimos aceitáveis de qualidade dos serviços.

7.1.2. São padrões de qualidade a serem atendidos pela CONTRATADA, a seguir estabelecidos:

- I - Liberação de uso dos serviços para usuários iniciais ou para substituições de usuários nos prazos determinados pelo contrato ou por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita administração *on-line*;
- II - Não ocorrência de suspensão indevida do acesso dos usuários licenciados;
- III - Disponibilização das bases de conhecimento para acesso ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela CONTRATADA;
- IV - Não ocorrência de indisponibilidade não-programada das bases de conhecimento;
- V - Não ocorrência de falta de atendimento às demandas dos usuários pelos analistas da CONTRATADA, salvo em caso fortuito ou de força maior, devidamente acatado pelo usuário ou equipe de fiscalização do contrato.
- VI - Reforço de equipes ou substituição de profissionais no prazo definido neste TR, em caso de eventual solicitação por parte do Mapa.

7.1.3. Eventuais solicitações de complementação ou reconstrução de artefatos deverão ser encaminhadas formalmente pela EFC no prazo máximo de 30 dias a contar da expedição do respectivo Termo de Recebimento Provisório (TRP).

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2.1. Os procedimentos de teste e inspeção ocorrerão por intermédio do confronto entre as regras estabelecidas no TR, edital e contrato, e a execução dos serviços pela CONTRATADA.

7.2.2. Para comprovar a liberação inicial das assinaturas, a CONTRATADA deverá encaminhar formalmente o registro do usuário Administrador das licenças ou equivalente, a depender do tipo da assinatura, e a disponibilidade dos serviços, salvo se tais procedimentos venham a serem gerenciados pela EPC, por meio de ferramenta de autogestão das licenças.

7.2.3. A execução contínua dos serviços será acompanhada pela EFC, que fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como indicará as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento.

7.2.4. A equipe técnica do Mapa monitorará periodicamente a disponibilidade e qualidade dos serviços, reportando os resultados de não conformidade. Estes dados serão base para aferir níveis de serviço e sugerir, quando cabíveis, a aplicação de glosas e sanções.

7.2.5. O teste para verificação da disponibilidade dos serviços será feito periodicamente através de acesso à bases de dados de conhecimento via Portal *Web* da CONTRATADA, com a utilização do usuário/senha fornecido na liberação das assinaturas e com a realização de consultas que comprovem o atendimento ao objeto por parte dos usuários licenciados.

7.2.6. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na disponibilização do conteúdo das bases de dados de conhecimento, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Mapa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2.7. Artefatos técnicos (orientação, relatório, estudo, etc. específicos para o Mapa) produzidos pelos especialistas serão avaliados pelos respectivos solicitantes, que deverão comunicar à EFC qualquer desvio de qualidade, devendo a CONTRATADA ser devidamente notificada, em caso de necessidade de complementação ou reconstrução. A EFC verificará, em conjunto com o solicitante, o devido cumprimento dos prazos previamente estabelecidos para tais entregas, utilizando-se dos meios de controle previstos neste TR.

7.2.8. Essas notificações interrompem os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de documento formal.

7.2.9. Dos prazos definidos para as entregas serão descontados os períodos correspondentes à avaliação de qualidade e aos procedimentos de teste e inspeção.

7.2.10. Serão considerados prazos em dias corridos, excluindo-se o correspondente à data de início e incluindo-se o de final, salvo quando explicitamente definido de outra forma neste TR.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.3.1. A contratada deverá liberar os serviços contratados para uso em até 10 (dez) dias, a contar da data reunião inicial prevista na seção 6. A partir da liberação dos serviços, as licenças deverão permanecer disponíveis durante o período de vigência contratual.

7.3.2. O acesso às bases de dados deverá obedecer ao regime 24x7, durante toda a vigência contratual.

7.3.3. As solicitações de serviços e entregas produzidos pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes prazos:

- I - Quando da necessidade de reunião (presencial ou remota), o respectivo agendamento de reunião deverá ser confirmado (efetivado) em até dois dias úteis, por meio do mesmo mecanismo de comunicação da solicitação;

II - Solicitações de aconselhamento técnico e/ou consulta por escrito deverão ter seu agendamento ou cronograma de atendimento entregue no prazo máximo de dois dias úteis;

III - Artefatos técnicos produzidos especificamente para o Mapa ou que configurem a conclusão do serviço deverão ser entregues no prazo definido na respectiva Ordem de Serviço (OS) ou no cronograma formalmente acordado (em resposta a solicitação de aconselhamento técnico ou em reunião da qual se lavrará ata ou memória).

7.3.4. Os indicadores de níveis de serviços para a contratação e as respectivas metas e descontos previstos em caso de não atendimento da qualidade esperada são os relacionados nas tabelas a seguir.

7.3.5. A apuração de indisponibilidade dos acessos às bases de conhecimento será realizada pela EFC com base no relatório mensal dos serviços enviado pela CONTRATADA e nas comunicações de eventuais problemas por parte dos usuários.

Indicador	Descrição	Fórmula	Meta	Glosa (desconto)
IDS	Disponibilidade dos serviços de acesso em horas (percentual apurado mensalmente)	(horas no mês - horas indisponíveis) / horas no mês	>99%	1% do valor da OS mensal para cada 0,1% aquém da meta, limitado a 20%
ICA	Confirmação de agendamento de reunião (em dias úteis)	data da confirmação - data da solicitação	<=2	3% do valor da OS mensal para cada dia útil além da meta, limitado a 20%
IRA	Respostas a solicitações de Aconselhamento - envio de cronograma (em dias úteis)	data da confirmação - data da solicitação	<=2	1% do valor da OS mensal para cada dia útil além da meta, limitado a 20%
IPA	Produção de artefatos específicos para o Mapa (em dias corridos)	prazo realizado - prazo planejado	<=0	1% do valor da OS mensal para cada dia além da meta, limitado a 30%

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4.1. Sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

7.4.2. As eventuais glosas, previstas na tabela da subseção 7.3, serão aplicadas diretamente sobre os valores previstos nas OSs mensais e discriminadas nos respectivos TRDs e autorização para faturamento, de forma que as respectivas notas fiscais serão emitidas no valor definitivo.

7.4.3. Eventuais penalidades serão aplicadas em procedimento específico e os valores correspondentes descontados dos montantes das OSs subsequentes, da garantia fiduciária prestada pela CONTRATADA, ou ainda, cobradas via GRU, com base nas definições da tabela a seguir.

ID	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial prevista na seção 6.	Rescisão unilateral do contrato por inexecução total do objeto.
2	Atraso em relação ao prazo previsto para o início da execução contratual (licenças ativas e operantes), até o limite de 30 (trinta) dias.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso.
3	Reincidência de descumprimento dos níveis de serviços do mesmo indicador (IDS, ICA, IRA ou IPA) por dois meses consecutivos ou de descumprimento, independentemente de qual indicador, por 3 meses consecutivos.	Advertência.
4	Desatendimento dos níveis de serviços do mesmo indicador (IDS, ICA, IRA ou IPA) por 3 meses consecutivos.	Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por ocorrência.
5	Desatendimento dos níveis de serviços independentemente de qual dos indicadores por 4 meses consecutivos.	Multa de 2% (um por cento) do valor do contrato por ocorrência.
6	Desatendimento das solicitações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores.	Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por ocorrência.
7	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas do contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
8	Descumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência

7.4.4. A eventual aplicação de glosas não isenta a CONTRATADA da aplicação das demais penalidades previstas, que, por sua vez, também poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.4.5. O contrato poderá ser rescindido na forma e situações previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

7.4.6. Qualquer aplicação de glosas ou penalidades ensejará oportuno direito à contratada à ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.

7.5. Do Pagamento

7.5.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.

7.5.2. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.5.3. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato e demais documentos que o compõem.

7.5.4. As Notas Fiscais para pagamento dos serviços deverão ser emitidas somente após a expedição do respectivo TRD.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de preço da contratação (composta por preços unitários e globais) depende do quantitativo de licenças efetivamente contratadas. O quadro abaixo apresenta o valor contratual para a totalidade dos itens registrados.

GRUPO	ITEM	SERVIÇOS/LICENÇAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1	1	Gartner Executive Programs Leadership Team Plus- LEADER	Subscrição (mensal)	2	R\$ 23.125,00	R\$ 46.250,00	R\$ 555.000,00
	2	Gartner Executive Program Leadership Team Plus - Delegado		3	R\$ 12.150,00	R\$ 36.450,00	R\$ 437.400,00
TOTAL ANUAL:							992.400,00

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

REFERÊNCIA	DETALHAMENTO
Fonte do Recurso	100
Natureza de Despesa / Macro função	339035.04 - Consultoria em Tecnologia da Informação e comunicação
P.I.	GESTAOPRO
Cronograma físico-financeiro	A contratação tem um cronograma de desembolso financeiro no orçamento a partir de 2019 e ocorrerá em pagamentos mensais.
Impacto econômico-financeiro	O impacto econômico-financeiro no orçamento do Mapa ocorrerá a partir de 2019.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Durante o período de 12 (doze) meses e ao longo da vigência de possíveis prorrogações, os valores unitários dos serviços serão fixos e não poderão sofrer reajustes.

11.2. Nas prorrogações contratuais, os valores serão reajustados exclusivamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) - acesso em: <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/> -, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, visando, assim, a adequação aos preços de mercado e em vista dos efeitos inflacionários.

11.3. O termo inicial da anualidade do reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.4. Não serão aceitos reajustes indexados por variação cambial em moeda estrangeira.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. HIPÓTESE LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

12.1.1. Justifica-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 13 da mesma Lei, tendo em vista o atendimento das condições de singularidade de serviço técnico especializado, de notória especialização e, complementarmente, da inviabilidade de competição, conforme detalhamento a seguir.

12.2. Justificativa da Singularidade do Serviço

12.2.1. O serviço singular deve ser entendido como aquele cujo objeto possua características individuais que o distingam dos demais e o tornem incomum, diferente, insuscetível de comparação ou assimilação por qualquer outro da mesma espécie.

12.2.2. A natureza singular, conforme já exposto, caracteriza-se pela situação especial e incomum da necessidade que diversos níveis organizacionais do Mapa, desde a alta direção até os técnicos, possuem de conhecer e dominar a rápida evolução dos produtos e do mercado de TIC, num cenário global e nacional, dentro do contexto do Mapa e suas peculiaridades, impossível de ser atendida satisfatoriamente por um único profissional “especializado”, por envolver casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

12.2.3. A demanda pelos serviços em questão se enquadra perfeitamente no conceito da singularidade, pois sua complexidade é elevada e justifica-se pelos fatores descritos abaixo.

12.2.4. Não obstante a importância das pesquisas realizadas sobre o mercado de pesquisa e aconselhamento em TIC para conhecermos os principais fornecedores, a contratação em lume tem uma natureza singular, pois a fidúcia, a experiência e as características dos integrantes da equipe do fornecedor indicado e da sua base de conhecimento são fatores determinantes para o sucesso do serviço a ser prestado. Nesse passo, afora a notoriedade do fornecedor indicado sobre a especialização, há que se considerar a sua incontestável experiência com relação à realidade da Administração Pública, face aos vários contratos que possui com entes da Administração Direta e Indireta, bem como a presença de analistas de renome internacional na equipe do fornecedor indicado, pois é um fator de grande relevância para a relação negocial.

12.2.5. Ser a TIC uma das alavancas-chave para se obter produtividade, competitividade e desempenho compatíveis com as necessidades da sociedade no século XXI tem trazido benefícios crescentes às organizações. Porém, a área tem se tornado cada vez mais complexa, não só no que se refere à análise da adequação de uso e na seleção de ferramentas e aplicações, mas principalmente na sua aplicação e relação intrínseca com todas as atividades de negócio das organizações, cujos ciclos de lançamento, maturidade e obsolescência de tecnologias e produtos são cada vez menores no cenário da revolução digital.

12.2.6. Exige-se cada vez mais das organizações a busca por melhorias em *hardwares*, *softwares*, facilidades de comunicação e novos métodos de trabalho, mais integrados e produtivos.

12.2.7. Não se permitem erros nas ações de TIC, em face do elevado volume de investimentos requerido, dos prazos reduzidos de implementação e da relevância para o negócio das ações que requerem o suporte da TIC.

12.2.8. As comprovações de singularidade e notoriedade foram realizadas por meio de análise de mercado, à luz dos objetivos e resultados pretendidos com a presente contratação, que visa prover o Mapa de fonte confiável e imparcial de informações sobre o mercado de TIC, para tomada eficiente e eficaz de decisões e direcionamentos.

12.2.9. Cabe informar que o contexto de avaliação de soluções de TIC do Mapa já utiliza constantemente, mesmo que de forma precária - isto é, limitada apenas aos gráficos encontrados na internet e artigos públicos - o conhecido “Quadrante Mágico da Gartner”, metodologia singular e de propriedade da empresa.

12.2.10. Nesse sentido, citamos algumas das metodologias de propriedade da Gartner, que estarão disponíveis aos usuários da presente contratação em ambos os perfis, detalhadas em documento localizado no endereço eletrônico http://www.gartner.com/imagesrv/research/methodologies/methodologies_brochure_14.pdf :

12.2.11. O **Hype Cycle** do Gartner fornece uma representação gráfica da maturidade e adoção das tecnologias e das aplicações, e como são potencialmente relevantes para resolver problemas de negócio reais e explorar oportunidades novas. Os Hype cycles ajudarão:

- a) A separar o hype (do inglês, exagero) das reais promessas comerciais de uma tecnologia;
- b) A reduzir o risco de suas decisões do investimento da tecnologia;
- c) A comparar sua compreensão do valor de negócio de uma tecnologia com a percepção e objetividade de experientes analistas.

12.2.12. O **Quadrante Mágico** da Gartner fornece um posicionamento gráfico competitivo de provedores de um mercado específico em mercados onde o crescimento é alto e a diferenciação de provedor é distinta. Os Quadrantes Mágicos são o primeiro passo para entender os provedores que você deve considerar para uma oportunidade de investimento específica.

- a) Mapear os pontos fortes e os desafios dos fornecedores em relação a requisitos de negócios específicos;
- b) Avaliar a capacidade dos fornecedores de fornecer o que você precisa hoje e no futuro;
- c) Verificar o desempenho dos provedores em relação às suas visões declaradas.

12.2.13. O **IT Market Clock** é uma estrutura de decisão que ajuda a avaliar e priorizar os investimentos em TI.

- a) Identificar quais ativos carregam quais oportunidades e riscos;
- b) Construir roteiros de tecnologia que suportem planos de negócios;
- c) Justificar a substituição, atualização ou decisões de alienação.

12.2.14. O **Critical Capabilities** completa a visão do mercado com insights mais profundos sobre as ofertas de produtos ou serviços dos fornecedores e como eles avaliam os cenários comuns de uso do cliente. Esse companheiro essencial para o Quadrante Mágico da Gartner permite:

- a) Mapear os pontos fortes e os desafios dos fornecedores em relação a requisitos de negócios específicos;

- b) Avaliar a capacidade dos fornecedores de fornecer o que se precisa hoje e no futuro;
- c) Avaliar rapidamente o quanto os provedores estão executando contra suas visões declaradas;
- d) Diminuir e focar nos critérios de produto e serviço mais importantes.

12.2.15. O **Evaluation Criteria** é um complemento do Quadrante Mágico e do Critical Capabilities que fornece um conjunto básico de padrões para ajudar a tomar decisões bem-sucedidas de compra de produtos, auxiliando a:

- a) Compreender os critérios em torno dos recursos e funções de vários produtos e serviços;
- b) Determinar rapidamente qual produto ou solução é o mais adequado aos seus requisitos técnicos específicos;
- c) Evitar riscos e melhorar a qualidade de sua especificação técnica.

12.2.16. Os **ITScores** são conjuntos completos de avaliação de maturidade interativas e projetadas para ajudar os líderes de TI a avaliar a maturidade da organização como um provedor de serviços de TI e da empresa como um consumidor de tecnologia da informação. Ao contrário de outras avaliações de maturidade de TI, o Gartner ITScore mede as capacidades de uma organização dentro do contexto da cultura da empresa, comportamentos e capacidade de liderança - fatores que afetam drasticamente a sua eficácia e a sua capacidade para atribuir real valor de negócio. Atuam em 9 diferentes perspectivas:

- a) Application Organization;
- b) Business Intelligence;
- c) Business Process Management;
- d) CIO perspective;
- e) Enterprise Architecture;
- f) Infrastructure and Operations;
- g) IT Sourcing and IT Vendor Management;
- h) Program and Portfolio Management;
- i) Security and Risk Management.

12.2.17. O **IT Budget** ajuda a avaliar suas despesas orçamentárias com base em comparações com o mercado e empresas semelhantes. Oferece:

- a) Ajudar a determinar se as despesas correntes/planejadas estão alinhadas com os objetivos de negócio;
- b) Avaliar o progresso, repetindo a avaliação periodicamente, integrando-a aos exercícios orçamentários;
- c) Interatividade para ajudar a área de TI a manter, gerenciar e comunicar o valor de negócio de orçamentos de TI;
- d) Uma forma estruturada de comparar seu orçamento de TI às médias da indústria;
- e) Complementa discussões e planejamento de negócio da TI, mapeando o orçamento da TI em uma visão de custos baseada em serviço contra as necessidades de negócio.

12.2.18. O **Vendor Rating** avalia as áreas de força de um provedor de tecnologia - como produtos, suporte, preço, tecnologia, estratégia e finanças - e como elas se alinham aos objetivos de negócios para um portfólio equilibrado. Permite:

- a) Gerenciar os riscos do portfólio de provedores, mantendo-se atento aos novos jogadores e provedores alternativos
- b) Compreender como os produtos e serviços dos provedores se comparam e como eles estão posicionados para a sobrevivência a longo prazo
- c) Apoiar as principais decisões de compra, investimento e renovação

12.2.19. O **Market Guide** destaca as tendências, provedores e atributos significativos de um mercado muito precoce, maduro ou menor, para que se possa:

- a) Informar sobre tendências emergentes, dinâmica de mercado e provedores notáveis
- b) Apresentar perspectivas independentes e objetivas à medida que você desenvolve estratégias de negócios e tecnologia
- c) Entender como os recursos dentro de um mercado de tecnologia e serviços se alinham aos seus objetivos de negócios

12.2.20. O **Market Share** mostra aos clientes como a participação é alocada entre 1.200 fornecedores de tecnologia em mais de 30 mercados.

- a) Identificar mercados onde os fornecedores têm a oportunidade de participar
- b) Entender como os principais fornecedores estão competindo por participação de mercado

12.2.21. O Gartner possui grande presença na imprensa especializada, sendo a empresa mais citada nas principais publicações líderes de mercado da mídia mundial de negócios e tecnologia. Pesquisa realizada em 14 de outubro de 2019 demonstrou que o Tribunal de Contas da União cita material do Gartner em mais de 60 Acórdãos. Seguem alguns casos:

The screenshot shows a web browser window with the URL pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo. The page header includes the TCU logo, the text 'TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO', and navigation links for 'Fale conosco', 'Ajuda', and 'Fazer login'. A search bar contains the text 'Acórdãos' and 'Gartner'. Below the search bar, there are three search results, each with a download icon. The first result is 'Acórdão 2450/2019 - Plenário' by RAIMUNDO CARREIRO, with a summary mentioning 'REPRESENTAÇÃO. POTENCIAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 1.231/2013 FIRMADO ENTRE A CAIXA E A CAPGEMINI. RETENÇÃO DE PAGAMENTOS POR INICIATIVA DA PRÓPRIA CAIXA. DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. REFERENDO.' and a snippet mentioning 'Gartner (empresa de consultoria) "de que todas as métricas das licenças precisariam ser claramente definidas". Assim, ...riscos envolvidos no projeto;a Gartner, em suas orientações, mencionou a possibilidade de se comprar poucas licenças e, mesmo...'. The second result is 'Acórdão 1804/2019 - Plenário' by AUGUSTO SHERMAN, with a summary mentioning 'AUDITORIA DE CONFORMIDADE. CONTRATAÇÕES DE TI. FOC. COMUNICAÇÃO EM PLENÁRIO. NOTÍCIAS VEICULADAS PELA IMPRENSA. FALHAS NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES. FALHAS NA FASE EXTERNA DO PREGÃO. DESNECESSIDADE DO OBJETO. SUPERFATURAMENTO. CONVERSÃO EM TCE. CITAÇÃO. AUDIÊNCIA. OITIVA.' and a snippet mentioning '...bastante comprometida. Nenhuma das 18 soluções listadas pelo Gartner em seu quadrante Gartner 2017 – Magic Quadrant Application Security...'. The third result is 'Acórdão 1384/2019 - Plenário' by BRUNO DANTAS, with a summary mentioning 'REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FALHAS GENERALIZADAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE registro de preços para aquisição de plataforma de segurança. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVAS. AGRAVO. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCARACTERIZAR AS RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A MEDIDA ADOTADA. NÃO PROVIMENTO. ANÁLISE DE MÉRITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.' and a snippet mentioning 'soluções disponíveis no mercado, menciona que serão levadas em consideração as soluções corporativas melhores'.

12.2.22. Concluímos assim que o Gartner é a única empresa que atualmente atende plenamente às demandas do presente projeto, posto que todos os certames dessa natureza nos órgãos públicos pesquisados resultaram em contratos firmados com a empresa Gartner.

12.2.23. Sobre o quesito imparcialidade, importante motivador do presente projeto de contratação, cabe informar que a empresa Gartner é a única organização do seu tipo que tem um escritório de *ombudsman* para assegurar que suas pesquisas e estudos técnicos sejam objetivos, independentes, e que atendam a todos os padrões de qualidade. Ver em <https://www.gartner.com/en/about/ombudsman>

12.2.24. Assim, os serviços em questão surgem justamente da necessidade de que os gestores e técnicos do Mapa têm de tomar decisões estratégicas, na maioria das vezes em prazos estreitos, que não podem estar baseadas apenas em suas experiências e discernimento pessoais. Qualquer decisão inadequada pode ter efeitos dramáticos logo adiante, seja na forma de prejuízos financeiros, seja na imagem institucional do Mapa, devido ao risco de inadequação das soluções oferecidas ou pelo descompasso entre o que foi feito e o que poderia ter sido.

12.2.25. Verifica-se que tanto a singularidade do objeto quanto a notoriedade da empresa Gartner se confundem, ficando, na verdade, um atrelado ao outro, hipótese que permite a contratação por inexigibilidade com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13 inciso III da Lei 8.666/93, como bem esclareceu o TCU no recente informativo n. 264, trecho transcrito a seguir:

... em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor". Assim, para o relator, "nesse tipo de objeto 'consultoria' a inexigibilidade de licitação é possível para contratação de objetos mais complexos, em particular quando a metodologia empregada e os produtos entregues são interdependentes da atuação do prestador de serviço, assim como de suas experiências pretéritas, publicações, equipe técnica, aparelhamento e atividades anteriormente desenvolvidas para o próprio órgão.

12.2.26. Concluimos, portanto, razoável considerar que o serviço que se baseia na execução de análises de tendências, prognósticos, avaliação de produtos e fornecedores para os assuntos de tecnologia da informação e telecomunicações, com aconselhamento tático e estratégico, sejam considerados de natureza singular pelas considerações expostas.

12.2.27. No que diz respeito aos requisitos de singularidade dos serviços a serem contratados, bem como da notória especialização da contratada, nos baseamos, além de nas análises e estudos técnicos realizados e já mencionados, nas Certidões da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, atestando a natureza exclusiva dos serviços, que se trata de serviço técnico especializado e a notória especialização do fornecedor.

12.3. **Justificativa da Notória Especialização**

12.3.1. Conforme o conceito insculpido no § 1º do artigo 25 da lei federal nº 8.666/93, transcrito a seguir:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12.3.2. A notória especialização foi verificada e está apontada na análise do mercado de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC, à luz dos objetivos e resultados pretendidos com a presente contratação.

12.3.3. Ainda cabe destaque para as pesquisas (*research*) como principal produto do fornecedor, pois seguem um processo metodológico proprietário, amplamente conhecido e aprovado no mercado, descrito a seguir, refletindo em sua notoriedade:

- I - **Rigor:** processo extremamente meticuloso e cuidadoso em assegurar que as práticas de pesquisa sejam seguidas e entreguem aconselhamentos que sejam relevantes, adequados e práticos para o negócio.
- II - **Sistematização:** Os processos e metodologias seguem uma sequência lógica e consistente, não permitindo tomar atalhos, e se preocupam em desenvolver soluções que funcionem.
- III - **Validade:** As opiniões são baseadas em uma base sólida de fatos verificados e evidenciados pela própria equipe de pesquisadores, empresas e universidades.
- IV - **Empirismo.** As conclusões são baseadas em evidências concretas coletadas através dos analistas, pesquisas de mercado e da experiência real de clientes.

12.3.4. O The Wall Street Journal, The Economist e The Financial Times, e mais cerca de 30 publicações de negócios e tecnologia que são líderes de Mercado, consideram o Gartner uma fonte confiável e independente, citando-o reiteradamente em suas publicações.

12.4. **Justificativa da Escolha da Solução – Inviabilidade de Competição**

12.4.1. O fornecedor indicado para celebração do contrato de prestação dos serviços pretendidos é a empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., CNPJ 02.593.165/0001-40.

12.4.2. O Gartner preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pelo Mapa, conforme já explanado previamente. Sua base de conhecimento contempla as necessidades do Mapa. O suporte dos analistas é alcançado por vários canais e engloba as demandas técnicas de interesse do Mapa, como Gestão de TI, Outsourcing, Fabrica de Software, Inovação em TI, Serviços de TI, TI Bimodal, *Business Intelligence* (BI), Gestão de Dados & Integração, Segurança e Privacidade, Planejamento Estratégico de TI, Governança de TI, Desenvolvimento de Aplicações e Integração, Servidores & Storage, Estratégia de Datacenter e tendências, *Cloud Computing*, TI Verde, Design de Datacenter, Estratégias de Consolidação e migração de Datacenter. O atendimento especializado aos CIOs contempla os serviços, atualmente, necessários ao Mapa. Em suma, o Gartner é a única empresa efetivamente preparada e estruturada para atender às demandas e necessidades do Mapa que originaram o presente processo.

12.4.3. Reforçando a altíssima qualificação do fornecedor indicado, apresentam-se certificados da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, atestando:

que a empresa **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.** é subsidiária e representante exclusiva do **Gartner Inc.**, empresa Norte Americana, autorizada a comercializar em todo o território nacional seus produtos e serviços abaixo listados (Certidão nº 190809/34.483, grifos no original).

1. que a empresa **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.** é a subsidiária do **Gartner Inc.**, sediada em Stamford, no Estado Norte Americano de Connecticut, uma empresa privada que produz e comercializa pesquisas e prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico a seus clientes.

2. que na qualidade de empresa independente, o Gartner, Inc., e suas subsidiárias não fornecem ou comercializam bens de informática; não fornecem serviços de implantação de produtos, softwares e bens de informática; não possuem parcerias técnicas ou comercializam ou implantam bens de informática (Certidão nº 190809/34.482, grifos no original).

1. que para fins e efeitos de que tratam o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** é a única subsidiária do GARTNER Inc. a qual detém os direitos autorais e tecnológicos relativamente aos “serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico, na área de tecnologia da informação e telecomunicações”, em face do que, **GARTNER DO BRASIL**, supra qualificada, preenche os requisitos legais e está apta para prestar referidos serviços, em todo o território nacional, podendo, portanto, contratar (“explorar economicamente”) tais serviços com o Poder Público em geral;

2. que “os serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico” são disponibilizados ao mercado brasileiro em caráter de exclusividade, pelo **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.**, razão pela qual é inexigível a licitação para aquisição de tais serviços, por quaisquer órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, em face do disposto no inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93;

3. que “os serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico, na área de tecnologia da informação e telecomunicações” estão contemplados dentre aqueles listados no artigo 13 da lei 8.666/93, mais especificamente no inciso I (estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos);

4. que “os serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico, na área de tecnologia da informação e telecomunicações” são especializados, não rotineiros, exigindo talento formado e incorporado na empresa, que ao longo do tempo desenvolveu métodos e condições especialíssimas para tal empreitada; (Certidão nº 190809/34.481, grifos no original).

12.4.4. Os serviços a serem contratados encontram-se integralmente abrangidos pela Certidão ABES.

12.4.5. Outras razões para indicação do fornecedor **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, encontram-se detalhadas nos subtópicos a seguir:

12.4.6. **DA EXPERIÊNCIA DO GARTNER NO MERCADO BRASILEIRO:**

12.4.6.1. O Gartner está presente no Brasil desde 1997, com escritório e equipe própria nas cidades de São Paulo (capital e interior), Brasília, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre.

12.4.6.2. As atividades locais do Gartner cresceram durante esse período. A empresa atualmente possui não só analistas brasileiros e estrangeiros radicados no Brasil, mas também uma equipe responsável pelo suporte local aos clientes durante o processo de aconselhamento estratégico. O segmento Governo responde por praticamente a metade do segmento da carteira de clientes do Gartner Brasil. Assim, os analistas brasileiros possuem experiência profissional e conhecimento do mercado brasileiro com suas nuances e peculiaridades, inclusive aquelas afetas às questões governamentais.

12.4.6.3. Além de ser a única empresa deste tipo com analistas no Brasil cobrindo o mercado nacional, o Gartner é a mais tradicional, com maior número de escritórios, de empregados em geral e de analistas especificamente da área de Tecnologia da Informação.

12.5. **A natureza do objeto com a indicação dos elementos necessários para caracterizar o bem e/ou serviço a ser contratado:**

12.5.1. Os serviços de "prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico, na área de tecnologia da informação e telecomunicações" estão contemplados dentre aqueles listados no artigo 13 da Lei 8.666/93, especificamente no inciso I (estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos) e inciso III (assessoria e consultorias técnicas).

12.6. **Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação: Da inexigibilidade**

12.6.1. A contratação se apresenta na situação de inexigibilidade de licitação, por se enquadrar nos incisos I e III do art. 13 e no inciso II do art. 25, todos da Lei nº 8.666/1993.

12.6.2. As justificativas para o enquadramento estão apresentadas na tabela a seguir:

INCISO	JUSTIFICATIVA
Art. 13 – Inciso I	O serviço prevê trabalhos relativos à apresentação de pesquisas, análises e estudos técnicos acerca de TI e seus fornecedores.
Art. 13 – Inciso III	A atividade de aconselhamento imparcial produtos, tecnologias e mercado de TI, em especial o aconselhamento previsto no perfil alta gestão, gerencial e técnico, prevê o assessoramento ao Coordenador-Geral e equipe de TI do Mapa.
Art. 25 – Inciso I	Conforme certidão apresentada pela ABES, “os serviços de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico são disponibilizados ao mercado brasileiro em caráter de exclusividade, pelo Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., razão pela qual é inexigível a licitação para aquisição de tais serviços”
Art. 25 – Inciso II	Decorrência direta do enquadramento do serviço nos incisos I e III do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

13. **APÊNDICES**

13.1. Compõem o presente TR os seguintes apêndices:

- I - Descritivo Técnico;
- II - Modelo de Termo de Compromisso;

- III - Modelo de Termo de Ciência;
- IV - Modelo de Ordem de Serviço;
- V - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
- VI - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Os modelos de documentos acima relacionados constituem-se em referências aos artefatos necessários à boa execução e fiscalização contratuais e poderão sofrer alterações, a critério do Mapa.

14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

14.1. Aprovação

14.1.1. Conforme o §6º do art. 12 da IN-SGD nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Tomás de Siervi Barcellos Integrante Requisitante	Henry Mross Integrante Técnico	Carla Cristiane de Abreu Oliveira Integrante Administrativo
--	-----------------------------------	--

Equipe instituída pela Portaria CGAQ/MAPA nº 28/2019 (SEI 8943312)

Leonardo Gomes Miranda Autoridade Máxima da Área de TIC

Aprovo o presente Termo de Referência.

José Manoel Gomes Autoridade Competente

(datas e assinaturas conforme registro eletrônico)

APÊNDICE I – DESCRITIVO TÉCNICO

Além dos requisitos definidos no TR, este apêndice detalha componentes que fazem parte do escopo da contratação.

1. COMPONENTES DO ITEM ATUAÇÃO ESTRATÉGICA CORPORATIVA

A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura “Atuação Estratégica Corporativa” um conselheiro/representante executivo, que será o principal ponto de contato técnico com o CONTRATANTE na prestação dos serviços.

Esse representante executivo trabalhará com o usuário “Titular” para identificar e desenvolver os principais temas de interesse do CONTRATANTE.

O Administrador da assinatura será o Usuário Titular.

O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de TIC, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.

Os serviços da assinatura “Atuação Estratégica Corporativa” serão compostos por: acesso à bases de conhecimento, aconselhamento por analistas, reuniões mensais, remotas ou presenciais e participação em eventos.

A CONTRATADA deverá realizar, a critério do Mapa, uma reunião mensal remota ou presencial com o “Usuário Titular”.

As visitas serão realizadas pelo representante executivo da CONTRATADA com o objetivo de, em conjunto com o usuário “Titular”, desenvolver e revisar o Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo “Usuário Titular”, para serem tratados durante o período de vigência do contrato.

Cada assinatura “Atuação Estratégica Corporativa” (Usuário Titular) deverá contemplar, no mínimo, um Plano de Trabalho.

Além do Plano de Trabalho, caberá ao representante executivo da CONTRATADA a responsabilidade de auxiliar os usuários nas tomadas de decisão, provendo-os de:

1. Análises de questões chaves.
2. Estudos de casos mundiais.
3. Melhores práticas das organizações líderes em TIC.
4. Revisões de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros). e
5. Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).

Cada reunião presencial terá duração de até quatro horas e será registrada em ata, segundo modelo a ser estabelecido entre as partes envolvidas.

Uma equipe do representante executivo, sob sua gerência, terá a incumbência de realizar as diligências necessárias junto aos demais membros da empresa para que as decisões e pendências sejam tratadas nos prazos acordados.

A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender as necessidades registradas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2. COMPONENTES DO ITEM ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DELEGADA

A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura “Atuação Estratégica Delegada” (substituto/adjunto) o mesmo conselheiro/representante executivo da assinatura estratégica “Atuação Estratégica Corporativa” (usuário Titular), que será o principal ponto de contato técnico com o CONTRATANTE na prestação dos serviços.

Esse representante executivo trabalhará com o usuário “Titular” (usuário “Atuação Estratégica Corporativa”) e com o “Substituto/Adjunto” (“Atuação Estratégica Delegada”), para identificar e desenvolver os principais temas de interesse do CONTRATANTE.

Os serviços da assinatura “Atuação Estratégica Delegada” serão compostos por: acesso à base de conhecimento, aconselhamento por analistas, reuniões mensais, remotas ou presenciais e participação em eventos.

As visitas serão realizadas pelo representante executivo da CONTRATADA com o objetivo de, em conjunto com o usuário “Titular” (licença de Atuação Estratégica Corporativa), desenvolver e revisar o Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo “Usuário Titular”, para serem tratados durante o período de vigência do contrato.

Além do Plano de Trabalho, caberá ao representante executivo da CONTRATADA a responsabilidade de auxiliar os usuários nas tomadas de decisão, provendo-os de:

1. Análises de questões chaves;
2. Estudos de casos mundiais;
3. Melhores práticas das organizações líderes em TIC;
4. Revisões de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros); e
5. Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).

Cada reunião presencial terá duração de até quatro horas e será registrada em ata, segundo modelo a ser estabelecido entre as partes envolvidas.

A aquisição da licença “Atuação Estratégica Delegada”, devido às características e ao caráter complementar à atuação estratégica “Atuação Estratégica Corporativa”, está vinculada aquisição da licença “Atuação Estratégica Corporativa”.

Poderá ser contratada mais de uma licença “Atuação Estratégica Delegada” vinculada a apenas uma licença “Atuação Estratégica Corporativa”.

3. COMPONENTES COMUNS A TODOS OS ITENS DO TR

Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, mediante solicitação formal da equipe de fiscalização do contrato.

O conteúdo das bases de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico deve incluir pelo menos as seguintes áreas:

1. Análises estratégicas de mercado.
2. Diagnósticos de fornecedores.
3. Estratégias de TIC por segmento de atuação.
4. Planejamento estratégico de TIC. e
5. Estratégias de alinhamento de TIC com negócios.

Entende-se por analistas os profissionais da CONTRATADA que geram as bases de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.

Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone, e correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados às bases de conhecimento, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.

Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.

Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do CONTRATANTE.

Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.

Caso a CONTRATADA promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a esses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade do CONTRATANTE.

APÊNDICE II - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sediado na Esplanada dos Ministérios - Bloco D, CEP: 70.043-900, EM BRASÍLIA-DF, CNPJ n.º 00.396.895/0011-05., doravante denominado Mapa, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a contratada poderá ter acesso a informações sigilosas do Mapa.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações classificadas e sensíveis, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do Mapa.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo Mapa, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo Mapa.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros ou oferecer vantagens estratégicas competitivas a instituições privadas.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato nº ____/2019, celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do Mapa e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do Mapa.

Parágrafo Segundo – A contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao Mapa dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do Mapa, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Mapa.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar ao Mapa, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

IV – Identificar as pessoas que, em nome da contratada, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a contratada teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Mapa, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº.8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O Mapa terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da contratada.

II – A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Mapa, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a contratada serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O Mapa elege o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede do Mapa, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20__.

DE ACORDO:

Mapa	CONTRATADA
_____ <Nome > Siape: <Matr.>	_____ <Nome > <CPF>
TESTEMUNHAS	
Testemunha 1: _____ <Nome > <CPF>	Testemunha 2: _____ <Nome > <CPF>

APÊNDICE III - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Nº		Vigência:	
Objeto:			
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no Mapa.

_____, _____ de _____ de 20__.

CIÊNCIA:

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA:	
_____ <Nome > <CPF>	_____ <Nome > <CPF>

_____ <Nome > <CPF>	_____ <Nome > <CPF>
_____ <Nome > <CPF>	_____ <Nome > <CPF>

APÊNDICE IV - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

1. Identificação

Nº da Ordem de Serviço:		Data de Emissão:		Emergencial:	Sim () Não ()
Área Requisitante da Solução:					
Nome do Projeto:				Sigla:	
Contratada:				Contrato nº	

2. Especificação dos Produtos / Serviços e Volumes

Id	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QTD	PREÇO (R\$)
1				
2				
3				
...				
TOTAIS:				

3. Instruções Complementares

4. Cronograma

Id	Tarefa	Início	Fim
1			
2			
3			
...			

5. Documentos Entregues

1		2	
3		4	
5		6	
7		...	

6. Datas e Prazos

Data Prevista para Início dos Serviços	Data Prevista para Entrega dos Produtos	Prazo Total do Contrato (inclusive garantia)
__/__/20__	__/__/20__	__/__/20__

CIÊNCIA:

_____ Mapa	_____ CONTRATADA
---------------	---------------------

Fiscal Requisitante	Gestor	Preposto
<Nome > Siape: <Matr.>	<Nome > Siape: <Matr.>	<Nome > <CPF>

_____, _____ de _____ de 20____.

APÊNDICE V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato Nº		OS Nº:	
Objeto:			
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME, de 4 de abril de 2019, que os serviços (ou bens), integrantes da O.S. acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato pela Mapa.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

De Acordo:

Mapa	CONTRATADA
Fiscal Técnico do Contrato	Preposto
_____ <Nome > Siape: <Matr.>	_____ <Nome > <CPF>

_____, _____ de _____ de 20____.

APÊNDICE VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato Nº		OS Nº:	
Objeto:			
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME, de 4 de abril de 2019, que os serviços integrantes da OS acima identificada atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

Fiscal Técnico do Contrato	Fiscal Requisitante do Contrato
_____ <Nome> Siape: <Matr.>	_____ <Nome> Siape: <Matr.>

_____, _____ de _____ de 20____.



Documento assinado eletronicamente por **TOMAS DE SIERVI BARCELLOS, Coordenador (a)**, em 13/12/2019, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GOMES MIRANDA, Coordenador(a) Geral de Tecnologia da Informação**, em 13/12/2019, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristiane de Abreu Oliveira, Chefe de Serviço**, em 16/12/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henry Mross, Chefe de Divisão**, em 16/12/2019, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9401666** e o código CRC **500A64B8**.